



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

## **Portaria nº 03/2017 da Secretaria de Educação e Cultura, de 31 de outubro de 2017 Regulamenta o Processo de Remoção de Docentes.**

Júlio César Augusto do Valle, Secretário de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5318, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre organização, estruturação, plano de empregos públicos, carreira e remuneração dos professores do Magistério Público do Município de Pindamonhangaba,

### **RESOLVE:**

Estabelecer disposições sobre a remoção de docentes da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba para o ano letivo de 2018 e disciplinar as providências que seguem:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Cabe à Secretaria de Educação e Cultura tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Portaria.

**Art. 2º** Compete ao Secretário de Educação e Cultura tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Portaria, coordenando e orientando o processo de remoção de docentes conforme tempo de serviço computado pela Diretoria de Educação e em consonância com o artigo 41 da Lei Municipal 5318/2011.

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º** O processo de remoção para exercício docente em 2018, obedecerá aos procedimentos disciplinados, conforme segue:

- I- A lista classificatória dos docentes da Rede Municipal de Ensino será publicada dia 14/11/2017, no site oficial da Prefeitura Municipal, [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br), e no Jornal Tribuna do Norte.
- II- As vagas iniciais, definidas como classes vagas ou novas de Educação Infantil ou Ensino Fundamental retratam a situação existente na Unidade Escolar com data base de 31/10/2017.
- III- A publicação da quantidade de vagas iniciais por unidades de ensino, será divulgada no dia 14/11/2017, no site oficial da Prefeitura Municipal e no Jornal Tribuna do Norte.
- IV- A inscrição dos docentes efetivos, com classe livre atribuída em 2016, interessados na remoção será feita em formulário *on line*, sendo de responsabilidade de cada docente interessado, nos dias 20/11/2017 até às 23h59 de 21/11/2017.
- V- Após análise, as inscrições poderão ser indeferidas caso se verifique equívocos ou inconsistência nos dados.
- VI- A publicação das inscrições deferidas e indeferidas, será no dia 24/11/2017, no site oficial do município e no Jornal Tribuna do Norte.
- VII- O recurso referente ao indeferimento da inscrição deve ser interposto no prazo de dois dias úteis após sua divulgação, publicada em 27 e 28/11/2017.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

- VIII- Os resultados dos recursos impetrados serão publicados em 30/11/2017.
- IX- A lista das vagas potenciais, ou seja, as que surgirem em decorrência da inscrição na remoção, será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal e no Jornal Tribuna do Norte, no dia 30/11/2017.
- X- A indicação, pelos docentes inscritos no processo de remoção, de até 3 (três) opções que poderão ser tanto para as vagas iniciais quanto para as potenciais, será em formulário *on line*, no período de 01/12/2017 até as 23h59 de 03/12/2017.
- XI- O docente efetivo com classe atribuída no exercício de 2017, que não indicar as opções tanto para as vagas iniciais e/ou para as potenciais terá sua remoção anulada.
- XII- A publicação do resultado do processo de remoção será feita dia 05/12/2017, divulgada no site oficial do município e no jornal Tribuna do Norte.
- XIII- O recurso referente ao resultado da Remoção deve ser interposto no prazo de dois dias úteis após sua divulgação, tendo o Secretário de Educação e Cultura que publicar o resultado do recurso até 08/12/2017.

§1º Não serão recebidas inscrições ou apontamentos de opções fora das datas previstas nesta Portaria.

§2º O docente efetivo com classe atribuída no exercício de 2017 ao fazer sua inscrição para o processo de remoção estará abdicando de sua lotação atual, caso venha a concretizar o ato de remoção.

§3º Após realizadas as inscrições e indicadas as opções para o processo de remoção, não será permitida a desistência pelo docente.

## **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 4º** Estão sujeitos ao processo de remoção de classes todos os docentes da Rede Municipal de Ensino de Pindamonhangaba que já tenha fixado suas sedes de exercício em anos anteriores e que optarem por participar do processo.

## **DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 5º** A classificação dos docentes que atuam na Rede Municipal, de acordo com o art. 41 da Lei Municipal 5318/2011, será feita obedecendo aos seguintes critérios:

- I- Classificação atual: pontuação gerada com base na nota do concurso de ingresso do docente, acrescida dos pontos obtidos com base no tempo de serviço, no período de 01/11/2016 à 31/10/2017.
- II- Assiduidade: pontuação gerada a partir da contagem de dias do ano civil (01 pontos por dia), descontadas as faltas conforme art. 44 da Lei Municipal 5318/2011.

## **DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 6º** A carga horária semanal será de 25 (vinte e cinco) horas para modalidade de Educação Infantil e de 30 (trinta) horas para Ensino Fundamental.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**Art. 7º** O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) constitui parte da carga horária de trabalho dos docentes.

§ 1º Será oferecido Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no período diurno e/ou noturno restrito a 02 (dois) horários por Unidade Escolar, definido conforme orientação da circular nº 001/2017, do Departamento de Educação.

§ 2º Caso coincidam os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de professores que detenham duas matrículas nesta rede municipal, será oferecido o cumprimento de um dos horários em outra unidade escolar da rede.

§ 3º É de responsabilidade do docente tomar ciência dos horários de HTPC antes de efetivar as indicações para a remoção.

## **DA REMOÇÃO**

**Art. 8º** A remoção dos profissionais do magistério seguirá a mesma classificação estabelecida na lei nº 5318/11 para o processo de atribuição de classes.

**Parágrafo único:** A remoção dos profissionais do magistério seguirá rigorosamente a ordem de opções realizadas pelo candidato.

**Art. 9º** O docente removido em 05/12/2017, participará da atribuição na nova sede de exercício do docente, nas unidades municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os termos desta Portaria Municipal deverão ser amplamente divulgados nas Unidades Escolares, no Site do Município e na Tribuna do Norte.

**Art. 11** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Educação e Cultura, que poderá solicitar informações e pareceres da Secretaria de Negócios Jurídicos na solução.

**Art. 12** As decisões contidas nesta Portaria prestam-se para o processo de remoção de docentes para o ano letivo de 2018.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 31 de outubro de 2017.

**Júlio César Augusto do Valle**  
**Secretária de Educação e Cultura**